

Art. 91. O CODIPIR deverá adequar-se ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou a outra plataforma que venha a substituí-lo, para protocolo e encaminhamento de processos e para acesso das Conselheiras e Conselheiros a documentações, sobretudo aquelas que dependam de sua assinatura eletrônica.

Art. 92. O CODIPIR deverá manter atualizado cadastro de entidades que atuam no enfrentamento ao racismo e na promoção da igualdade racial no Distrito Federal e nas demais localidades da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF, instituída pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 163, de 14 de junho de 2018.

Art. 93. O disposto nesta Seção se aplica a todos os eventos promovidos ou dirigidos pelo CODIPIR, em especial a CONDIPIR.

CAPÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 94. O CODIPIR relaciona-se com outros órgãos públicos ou instituições da sociedade civil com vistas ao atingimento de seus objetivos.

Art. 95. As atividades do CODIPIR serão realizadas sempre em harmonia e consonância com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial de que é aderente o Governo do Distrito Federal.

Art. 96. O CODIPIR participará de união de esforços visando à:

I – formação de Fóruns Intersetoriais, entre entidades representativas vinculadas a órgãos do Governo do Distrito Federal de setores temáticos diferentes, constituições semelhantes à do CODIPIR com vistas à discussão de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial, em diversos órgãos do Poder Público;

II – formação de Fóruns Intergovernamentais de entidades representativas vinculadas ao Governo Federal e aos entes federados estaduais ou municipais, incumbidos da temática de promoção da igualdade racial, com constituições semelhantes à do CODIPIR, com vistas à cooperação com o enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial nas unidades federadas; e

III – cooperação dentro da temática de promoção da igualdade racial com Conferências Distritais de outros setores.

CAPÍTULO IX

DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DE PROMOÇÃO

DA IGUALDADE RACIAL – CONDIPIR

Art. 97. A Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial – CONDIPIR é o evento que garante o debate, a deliberação e a sistematização de ideias, em busca da construção de agenda da formulação de ações e políticas que visem à promoção da igualdade racial.

§ 1º Delibera-se, também, encaminhamento de resultados da CONDIPIR e propostas ao Poder Público, à iniciativa privada e a qualquer outro ente que a conferência julgue necessário.

§ 2º A CONDIPIR prezar pela conscientização e pela mobilização da população distrital, do Poder Público, da Iniciativa Privada e da Sociedade como um todo, na busca de soluções concretas para os problemas que atingem os segmentos étnico-raciais.

§ 3º A Conferência será convocada e conduzida pelo CODIPIR, em conjunto com o órgão responsável pela política da igualdade racial, contando com o apoio de outras Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal necessárias à realização do evento.

§ 4º Poderão ser convidados para o CONDIPIR, Conselhos que atuem no âmbito da União e no das unidades da federação para a participação como ouvintes, possibilitando o intercâmbio de ideias, mas sem direito a voto.

§ 5º A Conferência será gerida por comissão composta por Conselheiras e Conselheiros, atendendo à paridade de representantes do poder público e da sociedade civil e à paridade de gênero.

§ 6º A falta de Conselheira ou Conselheiros a ocupar os cargos da comissão poderá ser suprida por membros de outras entidades que possuam notoriedade na luta por direitos étnico-raciais no Distrito Federal.

§ 7º A CONDIPIR será regida por Regimento Interno próprio, preferencialmente, podendo vir a seguir os padrões, calendário e diretrizes delineados em âmbito nacional, primando por valores consagrados em ritos de decisões coletivas, em especial o disposto na Seção IV do Capítulo VI e, no que couber, no inciso II do art. 7º

§ 8º Os resultados da Conferência indicarão diversas ações de interesse público, em especial:

I – atuação do CODIPIR no biênio subsequente ao evento;

II – o Plano Distrital da Promoção da Igualdade Racial – PLADIPIR; e

III – cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos aprovados na CONDIPIR.

Art. 98. O órgão responsável pela política de promoção da igualdade racial destinará recursos para a realização da CONDIPIR e para as despesas com a participação de Delegadas e Delegados do Distrito Federal na CONAPIR dentre representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 99. Os casos omissos no Regimento de funcionamento da CONDIPIR serão decididos por deliberação da Comissão designada para esse fim.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. O CODIPIR divulgará Calendário das datas comemorativas relativas à promoção da igualdade racial, devendo constar, obrigatoriamente:

I – 14 de janeiro – Aniversário do CODIPIR;

II – 21 de janeiro – Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa;

III – 19 de abril – Dia Nacional dos Povos Indígenas;

IV – 24 de maio – Dia Nacional dos Povos Ciganos;

V – 20 de junho – Dia Mundial da Refugiada e do Refugiado;

VI – 25 de julho – Dia Internacional da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha; Dia Nacional de Tereza de Benguela;

VII – 09 de agosto – Dia Internacional dos Povos Indígenas;

VIII – 27 de outubro – Dia Nacional de Mobilização Pró-Saúde da População Negra; e

IX – 20 de novembro – Dia da Consciência Negra; Dia de Zumbi dos Palmares.

Art. 101. O presente Regimento poderá ser reformado pelos votos de dois terços do quantitativo das Conselheiras e Conselheiros e mediante requerimento de um terço dos membros do Colegiado.

Art. 102. O CODIPIR providenciará, com o apoio dos órgãos competentes, a transferência para sua guarda definitiva do acervo do extinto Conselho de Defesa do Direito do Negro do Distrito Federal – CDDN.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 134, DE 19 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o resultado específico de habilitação do projeto processado e julgado pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 03/2022 do CDCA/DF e Artigo 2º Resolução Ordinária nº 132, de 27 de abril de 2023.

O VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar público, o resultado específico definitivo de habilitação do projeto constante no Anexo I, processado e julgado pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Art. 11.6, combinado com o Art. 11.5.1, do Edital de Chamada Pública nº 03/2022, publicado no DODF Nº 54-A, de 29 de junho de 2022, página 3.

§ 1º Fica a organização habilitada constante do Anexo I convocada para enviar o Plano de Trabalho Definitivo, conforme Art. 11.8 do Edital de Chamada Pública nº 03/2022 do CDCA/DF, no prazo de dez dias úteis improrrogáveis, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://conselho.crianca.df.gov.br/selecao/projetos2022>.

§ 2º O Plano de Trabalho Definitivo é a versão mais completa e detalhada do plano de trabalho, devendo conter todas as informações necessárias para a análise técnica do projeto, obedecido o modelo disponível no endereço eletrônico expresso no § 1º.

§ 3º A Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais é parte integrante do Plano de Trabalho Definitivo, devendo ser preenchida no caso de projetos que prevejam contratação de pessoal.

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Vice - Presidente do CDCA/DF

ANEXO I - Resultado definitivo de habilitação

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00400-00053368/2022-17	ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMAS	POR VOCÊ	HABILITADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA – DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria 01 de 18 de junho de 2019, publicada no DODF Nº 115, de 19 de junho de 2019, e/e com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo 211, 212 e 214 §2º da Lei Complementar 840/2011, e considerando o que consta nos autos do Processo: 04017.00026754/2022-67, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia subsequente, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reconduzida pela Portaria nº 63, de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 75, de 20 de abril de 2023, página 40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO